

ATO Nº 2.694, DE 26 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, item I, letra "b", da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 0001606-46.2013.4.03.8000 - SEI, em cumprimento ao Acórdão n.º 1.296/2011-TCU-Plenário, publica, neste veículo de imprensa, a alteração de pensão estatutária instituída por servidora falecida do quadro de pessoal deste Tribunal, levada a efeito pelo Ato n.º 8, de 6 de janeiro de 2016, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 22 de janeiro de 2016, e publicado em 26 de janeiro de 2016, conforme texto a seguir:

ALTERAR, em parte, o Ato nº 11657, de 23 de abril de 2013, publicado em 25 de abril de 2013, que concedeu pensão estatutária a PAULO ALVES DE OLIVEIRA, viúvo da servidora falecida ROSANGELA PAULA DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 1047, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para fazer constar o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 15 de fevereiro de 2013, data em que ocorreu o óbito, mantendo-se os mesmos fundamentos legais.

Des. MAIRAN GONÇALVES MAIA JUNIOR

ATO Nº 2.695, DE 26 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição da República, bem como no Processo Administrativo nº 0001016-19.2020.4.03.8002, resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 31 de março de 2020, GLADSTON BATALHA DE GOIS JUNIOR, servidor do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 1, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.112/90.

Des. MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR

ATO Nº 2.697, DE 27 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 0016566-60.2020.4.03.8000 - SEI, resolve:

CONCEDER a cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida da cota individual de 10% (dez por cento), conforme o disposto no caput do art. 23 e § 1.º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, à dependente abaixo discriminada, da pensão estatutária instituída pelo servidor inativo falecido WLADIMIR AFONSO PEREIRA, cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1.º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com efeitos financeiros a partir de 7 de abril de 2020, data em que ocorreu o óbito, a teor do disposto no art. 219 da Lei n.º 8.112/1990, com redação da Lei n.º 13.846/2019:

- DORA CAUREL AFONSO PEREIRA, filha menor, beneficiária de pensão temporária, até o implemento da idade de 21 anos, nos termos do art. 217, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.112/1990, com redação da Lei n.º 13.135/2015.

Des. MAIRAN GONÇALVES MAIA JUNIOR

ATO Nº 2.699, DE 28 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, item I, letra "b", da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0000325-08.2020.4.03.8001 - SEI, resolve:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurado pelo art. 3.º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora ILGONI CAMBAS BRANDÃO BARBOZA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, incorporada nos critérios da redação original do art. 62, § 2º da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, e nos termos do art. 3º da Lei nº 9.624/98; com o adicional por tempo de serviço, previsto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores; e com o adicional de qualificação (especialização), previsto nos arts. 14 e 15, inciso III, § 1º, da Lei nº 11.416/2006.

Des. MAIRAN GONÇALVES MAIA JUNIOR

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ATO Nº 138, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0000877-43.2020.4.04.8001, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora ANDREIA TONIN, matrícula 16285, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 05, do Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias da Justiça Federal de 1º Grau da 4ª Região, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, caput, da Lei 8.112/90, a partir de 27-3-2020.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

ATO Nº 139, DE 29 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0004848-70.2019.4.04.8001, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com proventos integrais à servidora ELOISA CANTO DA SILVA, matrícula 10943, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a teor do disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, observado o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional 103/2019, com base na remuneração do cargo efetivo, acrescida do adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 67, da Lei 8.112/90, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no artigo 62-A da Lei 8.112/90, com a redação incluída pelo artigo 3º da Medida Provisória 2.225-45/2001, incorporada nos termos do artigo 3º da Lei 8.911/94, e da Gratificação de Atividade Externa - GAE, a teor do disposto no artigo 16, §§ 1º e 2º, e artigo 28, ambos da Lei 11.416/2006, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional 41/2003.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

ATO Nº 171, DE 29 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0003240-06.2020.4.04.8000, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE com proventos integrais ao servidor NAZARENO AGUIAR MARTINS, matrícula 10792, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a teor do disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, e § 2º, da Constituição da República de 1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 41/2003 e 20/98, respectivamente, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional 70/2012, e com o artigo 186, inciso I, §§ 1º e 3º, da Lei 8.112/90, incluído pela Lei 9.527/97, conforme assegurado pelo artigo 3º da Emenda Constitucional 103/2019, tendo em vista a implementação dos requisitos em 4-6-2019, a teor do laudo de perícia médica, com base na remuneração do cargo efetivo, acrescida do adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 67, da Lei 8.112/90, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no artigo 62-A da Lei 8.112/90, com a redação incluída pelo artigo 3º da Medida Provisória 2.225-45/2001, incorporada nos termos do artigo 3º da Lei 8.911/94, e do Adicional de Qualificação, previsto no artigo 14, caput e § 5º, e artigo 15, inciso III, ambos da Lei 11.416/2006, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional 41/2003.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

ATO Nº 177, DE 29 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0000926-78.2020.4.04.8003, resolve:

DECLARAR VAGO o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias da Justiça Federal de 1º Grau da 4ª Região, Seção Judiciária do Estado do Paraná, ocupado pelo servidor ALISSON MARUGAL, matrícula 12517, localizado na Classe B, Padrão 09, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei 8.112/90 e Resolução CJF 3/2008, a partir de 13-3-2020.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 217, DE 1º DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal c/c o art. 16, inciso XXIII, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta no PA nº 0001803-45.2020.4.05.7500, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição à servidora TERESINHA CASTELO BRANCO PIRES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão-13, matrícula PE3666, do Quadro de Pessoal Permanente da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com os proventos integrais e direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos, fundamentada nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, nos termos do art. 67, da Lei 8.112/90, c/c o art. 15, inciso II, da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, assim como do Adicional de Qualificação - AQ, por Graduação, com fundamento na Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016, cumulativamente com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, remanescente dos antigos dos "quintos", com base nos arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94, c/c o art. 62-A, da Lei nº. 8.112/90, observado o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 99, 02 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no PA SEI nº 0001396-80.2020.6.03.8000, resolve:

Art. 1º Declarar a vacância do Cargo em Comissão de Assessor Técnico-Jurídico, nível CJ-1, da Corregedoria Regional Eleitoral, em razão do falecimento do servidor sem vínculo JOSÉ CARLOS QUEIROZ, com fulcro no artigo 33, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 31 de maio de 2020.

Art. 2º Publique-se e Registre-se.

Des. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ATO Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da decisão (doc. PAD n.º 142.514/2019) proferida nos autos do Procedimento Administrativo Digital n.º 8.989/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 174, de 17 de setembro de 2019, página 19 (doc. PAD n.º 146.881/2019), resolve:

Aposentar ANTONIO DE AGUIAR MACHADO, Matrícula TRE/CE n.º 67773, ocupante do cargo de Analista Judiciário, criado pela Lei nº 10.842, de 20/02/2004, Área de Atividade Administrativa, do Quadro Permanente de servidores da Secretaria deste Tribunal, Classe C, Padrão 13, regido pela Lei n.º 11.416/2006 (alterada pela Lei n.º 13.317/2016, anexos I e II), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

O interessado perceberá proventos integrais, com paridade plena (todo e qualquer reajuste salarial concedido aos ativos será estendido aos aposentados), revistos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente de transformação ou reclassificação de cargo ou função.

O servidor também fará jus às seguintes vantagens: a) Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ_140%), regulamentada pelo artigo 13 da Lei n.º 11.416/2006, alterado pela Lei n.º 13.317/2016; b) Adicional de Qualificação (AQ_Especialização), no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), conforme dispõe o artigo 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006.

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

